

Art. 3.º É igualmente aplicável o regime de draubaque às peles secas de ovinos, com lã, quando se exportem deslanadas e preparadas ou seja exportada a respectiva lã depois de submetida à operação de lavagem.

§ 1.º Restituir-se-ão por cada pele exportada os direitos correspondentes ao seu peso, que será computado em 900 g ou 500 g conforme se trate, respectivamente, de animais adultos ou adolescentes, devendo para esse efeito constar da fórmula de despacho de importação o número discriminado das peles.

§ 2.º A restituição dos direitos correspondentes à exportação da lã lavada far-se-á na base de 54 por cento a que se refere o § único do artigo 2.º, determinando-se o peso da lã suja por diferença entre o peso das peles com lã mencionado na fórmula do despacho de importação e o peso das peles deslanadas fixado no parágrafo anterior.

Art. 4.º Nos regimes de draubaque a que se refere este decreto o prazo de exportação será de dois anos.

Art. 5.º A escolha e classificação das lãs importadas temporariamente, bem como, no regime de draubaque, a deslanagem e preparação das peles e a lavagem das lãs, serão fiscalizadas pela Junta Nacional dos Produtos Pecuários, com o fim de evitar substituições.

§ único. As alfândegas tomarão igualmente as providências necessárias, de acordo com a referida Junta, no sentido de garantir que as mercadorias não sejam substituídas durante o transporte, tanto na ida para a instalação onde se efectuem as operações como na volta com destino ao despacho de saída.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Outubro de 1954. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Artur Aguedo de Oliveira* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação dirigida pelo representante do Governo dos Estados Unidos da Venezuela no Conselho da I. C. A. O. ao representante do Governo Português no mesmo Conselho, o Governo dos Estados Unidos da Venezuela denunciou o Acordo sobre Transportes Aéreos Internacionais, assinado em Chicago em 7 de Dezembro de 1944, e não a Convenção sobre Aviação Civil Internacional, assinada também em Chicago na mesma data, como foi referido no aviso publicado no *Diário do Governo* n.º 181, 1.ª série, de 18 de Agosto de 1954.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 26 de Outubro de 1954. — O Director-Geral, *José Augusto Correia de Barros*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

Portaria n.º 15 096

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 17.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, abrir em Timor um crédito especial de 2:437.500\$, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos, destinado a custear as despesas com a aquisição de um avião e de alguns acessórios.

Ministério do Ultramar, 30 de Outubro de 1954. — Pelo Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Timor. — *R. Ventura*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção-Geral do Ensino Primário

Decreto-Lei n.º 39 883

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o Governo, pelo Ministro da Educação Nacional, a aceitar dos beneméritos António de Figueiredo Agostinho e Artur de Figueiredo Agostinho a importância de 250.000\$, para fundo de manutenção da cantina escolar anexa às escolas de Loureiro, freguesia de Silgueiros, concelho e distrito de Viseu, que se denominará «Cantina Escolar do Loureiro».

Art. 2.º A administração da cantina é autónoma e atribuída a uma comissão de três membros, nomeada pelo Ministro da Educação Nacional, da qual fará parte, como presidente, um dos beneméritos ou um seu representante.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Outubro de 1954. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *João de Matos Antunes Varela* — *Artur Aguedo de Oliveira* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Virissimo Cunha* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Manuel Maria Sarmiento Rodrigues* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *José Soares da Fonseca*.